
URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2020

URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

CNPJ/ME nº 10.571.175/0001-02

NIRE 31.300.101.49-5

PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1. O objetivo deste Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** ("Companhia"), instituído nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de agosto de 2020, doravante denominado o "Plano", consiste em:

- (i) estabelecer as condições gerais para outorga, pela Companhia, de opções de compra de ações de sua emissão aos Beneficiários ("Opções"); e
- (ii) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia (e de suas subsidiárias) e dos interesses de seus acionistas, permitindo a certos administradores e empregados da Companhia, suas controladas e controladas em conjunto optar por adquirir ações da Companhia, nos termos e condições previstos no presente Plano.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia.

2.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, obedecidos os termos e as condições básicas do Plano, tomando todas as medidas necessárias para a sua administração.

2.3. O Conselho de Administração criará, periodicamente, Programas de Opção de Ações (cada qual, um "Programa"), nos quais serão, sempre dentro das condições gerais previstas neste Plano, definidas as pessoas elegíveis a receber as Opções, o número e a espécie de ações da Companhia que terão direito de subscrever com o exercício de cada Opção, o preço de subscrição, o prazo máximo para o exercício da Opção, normas sobre transferência de Opções e quaisquer restrições às Ações recebidas pelo exercício da Opção. O Conselho de Administração poderá prorrogar, mas não antecipar, o prazo final para o exercício das Opções dos Programas em vigência.

2.4. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, alterar ou extinguir um Programa ou ainda estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

2.4.1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os

Beneficiários e Participantes, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias ao estabelecido neste Plano ou na legislação aplicável.

2.5. O Conselho de Administração não poderá mudar as disposições relativas à habilitação para a participação do Plano e nenhuma modificação ou extinção do Plano poderá, sem o consentimento do Participante, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer contrato de opção de compra existente.

3. ELEGIBILIDADE

3.1. Administradores e empregados da Companhia, suas controladas e controladas em conjunto poderão ser habilitados a participar do Plano. O Conselho de Administração indicará, em conformidade com este Plano e para cada Programa, aqueles que serão elegíveis à outorga da Opção (cada um deles, um “Beneficiário”), os quais serão devidamente convidados por escrito (“Carta Convite”) a participar do Plano (cada um, um “Participante”).

4. OPÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

4.1. As Opções incluídas neste Plano corresponderão a, no máximo, 5.000.000 (cinco milhões) Opções, correspondentes, nesta data, a 6.30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) do capital social total da Companhia, em uma base completamente diluída. Uma vez exercida a Opção pelos Participantes, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas Opções de compra das Ações existentes em tesouraria, na forma prevista pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

4.2. Nos termos do disposto no artigo 171, §3º, da Lei nº 6.404/76, não haverá direito de preferência na outorga e no exercício das Opções originárias do Plano, seja em relação aos atuais acionistas da Companhia, seja em relação àqueles que adquiram esta qualidade após a aprovação deste Plano, respeitado o limite de capital autorizado aprovado pela Assembleia Geral para este fim, nos termos do artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404/76.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1. O preço de emissão das Ações a serem subscritas pelos integrantes do Plano, em decorrência do exercício da Opção, será equivalente ao valor do patrimônio líquido da Ação no momento da deliberação e aprovação de cada Programa pelo Conselho de Administração, sem qualquer correção quando do exercício da Opção (“Preço de Exercício da Opção”).

5.1.1. Em caso de oferta pública inicial de ações da Companhia, os Programas futuros terão como Preço de Exercício da Opção a média do valor das ações em circulação da Companhia nos últimos 30 (trinta) dias de pregão, contados das respectivas datas de concessão da Opção.

5.2. O Preço de Exercício da Opção deverá ser pago na forma estabelecida em cada Programa e será ajustado pela distribuição de dividendos.

5.3. A Opção somente poderá ser exercida nos termos deste Plano e de cada Programa, durante o prazo e nos períodos fixados nestes.

6. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPÇÃO

6.1. Os termos e as condições de cada Opção concedida nos termos deste Plano serão fixados em Carta Convite do Plano para Opção de Compra de Ações, a ser aceita com referência ao Programa estabelecido pelo Conselho de Administração, definindo, entre outras condições:

- (i)** o número e a espécie de ações que serão entregues com o exercício da Opção, o preço de compra das opções e o Preço de Exercício da Opção;
- (ii)** o prazo da Opção e a data na qual o exercício da Opção e todos os direitos dela decorrentes expirarão; e
- (iii)** quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

6.2. As Ações decorrentes do exercício das Opções terão os direitos estabelecidos neste Plano, nos respectivos Programas e na Carta Convite, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos sobre as Ações que vierem a ser declarados e distribuídos a partir de sua respectiva subscrição.

7. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

7.1. A opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados na respectiva Carta Convite.

7.2. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes da Carta Convite dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

7.3. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

8. DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

8.1. O titular das ações que foram originalmente adquiridas no âmbito do Plano não poderá vender, transferir ou alienar tais ações de emissão da Companhia, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos tenham decorrido

para o adquirente da propriedade das ações objeto do Plano (aqui identificadas apenas como as “Ações”) pelo período mínimo de indisponibilidade previsto na Carta Convite.

8.2. O titular das Ações obrigará-se a não apresentá-las em garantia, não onerá-las e a não instituir sobre as mesmas qualquer forma de gravame.

8.3. A Companhia fará constar nos livros da Companhia, seja via física ou mediante escriturador, se aplicável, as restrições sobre a alienabilidade das Ações conforme previsto no item 8.1 acima e observado o disposto no item 9.2.

8.4. Após o prazo de restrição previsto no item 8.1, caso qualquer Participante pretenda, direta ou indiretamente, dispor ou, de qualquer maneira, transferir a totalidade ou parte de suas Ações a um terceiro, este Participante deverá notificar a Companhia, por escrito, especificando o nome do terceiro, o prazo, as condições de pagamento, a quantidade de Ações ofertadas, assim como todos os demais elementos necessários para que a Companhia manifeste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se pretende exercer o direito de preferência de adquirir as Ações do Participante nos mesmos termos, condições e prazo. Caso a Companhia não exerça o direito de preferência durante o prazo de 30 (trinta) dias acima indicado, o Participante terá o direito de vender as Ações, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do término do prazo em termos e condições não melhores do que aqueles oferecidos à Companhia.

9. PERMANÊNCIA NO CARGO

9.1. Nenhuma disposição do Plano ou opção concedida pelo Plano conferirá a qualquer Participante direitos referentes à sua permanência no cargo, como administrador e/ou empregado da Companhia, e não interferirá, de qualquer modo, com o direito de a Companhia rescindir, a qualquer tempo, o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

9.2. Em caso de término do contrato de trabalho ou do mandato do Participante como administrador da Companhia, por qualquer motivo, cessarão de pleno direito quaisquer restrições impostas às Ações por este Plano, podendo estas serem livremente alienadas pelo Participante.

10. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO OU DO MANDATO OU RENÚNCIA

10.1. Caso o contrato de trabalho ou o mandato do Participante venha a cessar em razão de demissão sem justa causa ou destituição de diretor estatutário sem justo motivo, obedecida, conforme for o caso, a definição de justo motivo prevista na legislação societária ou de justa causa prevista na legislação trabalhista, o que for aplicável; as Opções cujo direito de exercício (i) não tenha sido adquirido até tal data, serão canceladas; e (ii) já tenha sido adquirido até tal data, poderão ser exercidas em até 90 (noventa) dias, contados da data de término do respectivo contrato de trabalho ou mandato, mediante notificação por escrito

enviada ao Presidente do Conselho de Administração, sendo que, após tal prazo, serão canceladas.

10.2. Se o contrato de trabalho ou o mandato do Participante for encerrado por meio de comum acordo entre este e a Companhia, todas as opções com as quais o Participante tiver sido contemplado poderão ser exercidas em até 90 (noventa) dias, contados da data de término do respectivo contrato de trabalho ou mandato, mediante notificação por escrito enviada ao presidente do Conselho de Administração, sendo que, após tal prazo, serão canceladas.

10.3. Nas hipóteses de (i) pedido de demissão ou renúncia ou (ii) demissão por justa causa ou destituição de diretor estatutário por justo motivo, conforme for o caso, a definição de justo motivo prevista na legislação societária ou de justa causa prevista na legislação trabalhista, o que for aplicável, todas as Opções que tenham sido concedidas ao Participante, estando ou não aptas para exercício segundo as regras deste Plano, restarão automaticamente extintas de pleno direito, independente de aviso prévio ou de indenização a qualquer título.

11. FALECIMENTO DO TITULAR DE OPÇÃO NÃO EXERCIDA

11.1. Em caso de morte do Participante, seus sucessores terão o direito de exercer eventuais Opções não exercidas, independentemente da observância de períodos de restrição à venda de ações no âmbito do Programa e mesmo que o direito ao exercício ainda não tenha sido adquirido, imediatamente e pelo prazo de exercício previsto no respectivo Programa.

12. APOSENTADORIA DO PARTICIPANTE

12.1. Em caso de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, após os 60 (sessenta) anos de idade e desde que concomitantemente haja a cessação da prestação dos serviços, as Opções cujo direito de exercício (i) não tenha sido exercido até tal data, serão canceladas; e (ii) já tenha sido adquirido até tal data, poderão ser exercidas em até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação por escrito enviada ao presidente do Conselho de Administração, sendo que, após tal prazo, serão canceladas.

13. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS DOS TITULARES DAS OPÇÕES

13.1. Nenhum Beneficiário de Opção concedida com base no Plano poderá aliená-la a quaisquer terceiros ou onerá-la, nem terá quaisquer dos direitos e obrigações dos acionistas da Companhia, exceto aqueles a que se refere expressamente este Plano ou o respectivo Programa. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

14. AJUSTAMENTOS

14.1. Se o número de ações existentes na Companhia for aumentado ou diminuído ou se as ações forem trocadas por espécies ou classes diferentes, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão então feitos ajustamentos apropriados no número de Ações em relação às quais as Opções tenham sido concedidas e ainda não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas Opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da Opção, mas com ajustamento correspondente ao preço de exercício por cada ação ou qualquer unidade de ação abrangida pela Opção.

14.2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras aplicáveis para os casos de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia.

15. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

15.1. O Plano, com as modificações previstas neste instrumento, entrará em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das Ações e/ou ao direito de preferência eventualmente instituído.

16. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Além das obrigações assumidas na Carta Convite, as partes obrigam-se plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes do Plano, do Programa e de documentos complementares. A assinatura da Carta Convite implicará na expressa aceitação de todos os seus termos, os do Plano e os do(s) Programa(s) pelo Participante.

16.2. O Conselho de Administração poderá revisar o Plano integralmente caso ocorra qualquer alteração regulatória que afete o Plano. A revisão do Plano pelo Conselho de Administração não poderá afetar, de forma relevante e a exclusivo critério da Companhia, os direitos e obrigações dos Beneficiários previstos neste Plano.

17. MULTA

17.1. A parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no Plano, no(s) Programa(s) e/ou na Carta Convite incorrerá no pagamento à parte inocente, além daquilo que tenha originalmente se obrigado a pagar, de uma multa cominatória não compensatória e irredutível no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das Ações subscritas pelo titular da Opção, bem como todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais em que a parte inocente incorrer, inclusive os honorários de advogados à razão

de 20% (vinte por cento) sobre o valor pleiteado se e quando houver ajuizamento de qualquer ação judicial.

18. EXECUÇÃO

18.1. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e nas Cartas Convite são assumidas em caráter irrevogável e irretratável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Estabelecem as partes que tais obrigações estão sujeitas a execução específica, na forma dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19. CESSÃO

19.1. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas e das Cartas Convite não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

20. NOVAÇÃO

20.1. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano, pelos Programas ou pelas Cartas Convite, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

21. FORO

21.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, aos Programas ou às Cartas Convite.
